

“Este anúncio é de caráter exclusivamente informativo, não se tratando de oferta de venda de valores mobiliários.”

ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA



AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado – CVM nº 24961

CNPJ/ME nº 12.648.266/0001-24

NIRE 35300384466

Avenida Pacaembu, nº 1.088, sala 09, Pacaembu

CEP 01234-000, São Paulo, SP.

Código ISIN: BRAMPACNOR6.

Código de negociação na B3: AMBP3

Registro de Distribuição Pública Primária nº CVM/SRE/REM/2020/006 em 10 de julho de 2020.

Nos termos do disposto no artigo 29 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), a **Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.** (“Companhia”), em conjunto com o **Bradesco BBI S.A.** (“Bradesco BBI”, “Coordenador Líder” ou “Agente Estabilizador”), o **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** (“Bank of America”) e o **Banco BTG Pactual S.A.** (“BTG Pactual” e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Bank of America, os “Coordenadores da Oferta”), vêm a público comunicar o encerramento da oferta pública de distribuição primária de 43.733.334 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da Companhia e emitidas pela Companhia, considerando o exercício integral da Opção de Ações do Lote Suplementar (conforme abaixo definido), realizada no Brasil, em mercado de bolsa de valores, com esforços de colocação das Ações (conforme abaixo definido) no exterior (“Ações” e “Oferta”, respectivamente), com a exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), dentro do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia, ao preço de R\$24,75 (vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos) por Ação (“Preço por Ação”), perfazendo o total de

R\$1.082.400.016,50

A Oferta consistiu na distribuição pública primária de, inicialmente, 38.028.987 novas ações ordinárias de emissão da Companhia, realizada no Brasil, em mercado de balcão organizado, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações (“Instituições Consorciadas”)



junto a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na B3, nos termos da regulamentação em vigor (“Investidores Não Institucionais” e “Instituições Consorciadas”, respectivamente e, estas últimas, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”), observado o disposto na Instrução CVM 400 e demais normativos aplicáveis, bem como os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”), e o disposto no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, atualmente em vigor, editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“Código ANBIMA”).

Simultaneamente, foram também realizados pelo Bradesco Securities Inc., pelo BofA Securities, Inc. e pelo BTG Pactual US Capital LLC (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), em conformidade com o *Placement Facilitation and Purchase Agreement*, celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”), esforços de colocação das Ações (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na *Rule 144A* do *Securities Act* de 1933, editado pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), conforme alterado (“Securities Act”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos da América em conformidade com o *Securities Act*, e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos da América sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non U.S. Persons*), em conformidade com o *Regulation S* editado pela SEC no âmbito do *Securities Act*, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor (os investidores descritos nos itens “i” e “ii” acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”). Em ambos os casos, apenas serão considerados investidores estrangeiros, os investidores que invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 e da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 560”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país que não o Brasil, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados em conformidade com o Contrato de Colocação Internacional.

Exceto pelo registro da Oferta pela CVM no Brasil, a Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizaram nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América na SEC e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares, conforme definido abaixo) poderia ter sido, mas não foi, a critério da Companhia e das **acionistas vendedoras pessoas físicas** identificadas no Prospecto Definitivo (“Acionistas Vendedoras”), em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em até 20% do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 7.605.795 novas ações de emissão da Companhia e de titularidade das Acionistas Vendedoras, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações foi acrescida em 15% do total das Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em 5.704.347 ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), em



razão do exercício integral, em 20 de julho de 2020, da opção para distribuição de tais Ações Suplementares outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Ambipar Participações e Empreendimentos S.A. (“Contrato de Colocação”), celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, a B3, opção essa que foi exercida nos termos dos normativos aplicáveis, em especial, a Instrução CVM 400 (“Opção de Ações Suplementares”).

As Ações (sem considerar as Ações Suplementares) foram colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, prestada pelos Coordenadores da Oferta, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Colocação e observada as disposições do item “Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação” do Aviso ao Mercado, conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não foram objeto de Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta. As Ações que foram objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, foram obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, § 4º, da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM. Os Investidores Estrangeiros deverão realizar a aquisição das Ações por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Instrução CVM 560, ou na Lei no 4.131, de 3 de setembro de 1962.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, VI da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, não foi aceita a participação de Investidores Institucionais que eram (i) controladores ou administradores da Companhia ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença às pessoas mencionadas nos itens (i) a (viii) acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam qualquer das pessoas mencionadas nos itens (i) a (viii) acima (em conjunto “Pessoas Vinculadas”).

Os Investidores Não Institucionais considerados Pessoas Vinculadas puderam realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que aqueles que não realizaram seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados, uma vez que houve excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Em atendimento ao disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da Ambipar Participações e Empreendimentos S.A. (“Contrato de Estabilização”), comunica-se que não foram realizadas atividades de estabilização.



A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Banco Bradesco S.A.

Os dados finais de distribuição da Oferta, considerando o exercício integral da Opção de Ações Suplementares, estão indicados no quadro abaixo:

Tipo de Investidor	Quantidade de Subscritores/Adquirentes das Ações	Quantidade de Ações Subscritas/Adquiridas
Pessoas Físicas	5.287	4.190.987
Clubes de Investimento	33	58.392
Fundos de Investimento	256	24.853.993
Entidades de Previdência Privada.....	17	526.499
Companhias Seguradoras.....	-	-
Investidores Estrangeiros ⁽¹⁾	73	13.252.832
Instituições Participantes da Oferta.....	-	-
Instituições Financeiras ligadas à Companhia e/ou às Instituições Participantes da Oferta.....	-	-
Demais Instituições Financeiras.....	1	720.800
Demais Pessoas Jurídicas ligadas à Companhia e/ou às Instituições Participantes da Oferta	-	-
Demais Pessoas Jurídicas	131	129.831
Sócios, Administradores, Empregados, Prepostos e demais pessoas ligadas à Companhia e/ou às Instituições Participantes da Oferta	-	-
Outros Investidores	-	-
Sub-Total	5.798	43.733.334
(Ações ordinárias recompradas no âmbito de Estabilização)	-	-
Total	5.798	43.733.334

⁽¹⁾ Inclui 1.595.800 Ações subscritas pelo Bank of America e e/ou suas afiliadas ou pessoas que, direta ou indiretamente, controlam, são controladas ou estão sob controle comum do Bank of America, como forma de proteção (*hedge*) para operações com derivativos de ações contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência, realizadas no exterior (inclusive operações de *total return swap* e/ou outros instrumentos financeiros firmados no exterior com o mesmo efeito). O Coordenador Líder e o BTG Pactual e/ou suas afiliadas não subscreveram Ações como forma de proteção (*hedge*) para operações com derivativos realizadas no exterior.

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A autorização para a realização da Oferta Primária, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, bem como seus termos e condições, a autorização para a administração da Companhia realizar a submissão do pedido de adesão da Companhia ao Novo Mercado e a alteração e consolidação de seu estatuto social para refletir os ajustes necessários pelo Novo Mercado, foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 17 de fevereiro de 2020, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 04 de junho de 2020, sob o nº 194.513/20-8, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “O Dia”, em 19 de junho de 2020.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado em seu estatuto social, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 9 de julho de 2020, isto é, entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e a concessão dos registros da Oferta pela CVM, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “O Dia”, em 10 de julho de 2020.



Nos termos da Instrução CVM 400, a Companhia e o Coordenador Líder realizaram o pedido de registro da Oferta perante a CVM em 20 de maio de 2020. A Oferta foi registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2020/006, em 10 de julho de 2020.

São Paulo, 23 de julho de 2020.



Coordenadores da Oferta

Coordenador Líder e Agente Estabilizador



Coordenadores



Instituições Consorciadas

